



CPS Nº 005/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E
AGROSOL CONSULTORIA,
PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA LTDA
NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **AGROSOL CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. T-2, nº 1281, Qd. 56, Lt. 04, Sala 24, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.080.631/0001-19, neste ato, representada pelo sócio Fábio Santana de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3194247-2324806 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 761.390.501-20, residente e domiciliado em Goiânia, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202000058000426, em conformidade com o Regulamento de Compras para



Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a aquisição de software antivírus corporativo com arquitetura baseada em nuvem por período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 A aquisição ocorrerá conforme descrito neste termo de referência e no quantitativo descrito na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças de software antivírus corporativo com arquitetura baseada nuvem: ADVANCED BUSINESS SECURITY – 3 anos + 1 Grátis – 500 usuários	500	R\$ 44,99	R\$ 22.495,00

1.3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ITEM 01 - Licenças de software antivírus corporativo com arquitetura baseada nuvem.



1.3.1 DESCRIÇÕES GERAIS

1.3.1.1 A solução ofertada deverá possuir console de gerenciamento para gestão e configurações do antivírus, antispymware, firewall, detecção de intrusão, controle de dispositivos, controle de aplicações, criptografia de discos, etc.

1.3.1.2 A solução deverá possuir no mínimo os seguintes módulos e funcionalidades:

1.3.1.2.1 Console de gerenciamento fornecendo funcionalidades de gestão e configurações de políticas de segurança;

1.3.1.2.2 Módulos para estações físicas do tipo notebooks, desktops e servidores;

1.3.1.3 A solução ofertada será adquirida por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses com direito a atualizações, correções, upgrade de versão (caso surja uma mais atual), entre outras durante este período.

1.3.1.4 A solução deverá utilizar o conceito de heurística para combate e ações contra possíveis malwares;

1.3.1.5 A solução deverá oferecer tecnologia combatendo ameaças que explorem vulnerabilidades de softwares instalados em dispositivos diversos com o objetivo de reduzir o risco de infecções (anti-exploit) e tecnologia nativa no intuito de eliminar ameaças que sequestram dados (Ransomware e similares).

1.3.1.6 A solução deverá permitir efetuar teste de arquivos potencialmente perigosos em ambiente isolado antes da execução do mesmo no ambiente de produção;

1.3.1.7 A solução deverá ofertar proteção por base de assinaturas (vacinas), com atualizações constantes, ou seja, sempre que novas ameaças forem identificadas pelo fabricante.

1.3.1.8 A solução deverá disponibilizar atualizações incrementais e em tempo real das vacinas de antivírus.



1.3.1.9 A solução deverá permitir eleger mais de um cliente como administrador da solução, ficando a decisão a cargo da CONTRATANTE.

1.3.1.10 A solução deverá permitir atualização automática de assinaturas com periodicidade mínima diária durante vigência do contrato.

1.3.1.11 Para este termo considera-se com implantada a solução o atendimento aos seguintes requisitos:

1.3.1.11.1 A aceitação definitiva das licenças está condicionada a instalação em 5% das máquinas sendo elas físicas ou virtuais ou a realização de treinamento técnico remoto, por parte do fabricante ou seu distribuidor para 4 integrantes da equipe técnica da contratante, pelo período mínimo de 4 horas, de forma a assegurar o pleno funcionamento da solução nas máquinas da Organização;

1.3.1.11.2 Deverá permitir a utilização da central de administração da solução por parte de técnico da contratante nas condições de administrador/gestor de forma a garantir o pleno e adequado funcionamento da solução;

1.3.1.11.3 Geração de relatórios gerenciais por meio do portal da solução/ferramenta.

1.3.2 CONSOLE DE GERENCIAMENTO

1.3.2.1 A solução deverá ser em nuvem (cloud) com banco de dados também em nuvem;

1.3.2.2 A console em nuvem (cloud) deverá ser privada e do mesmo fabricante da solução, de forma a garantir desempenho harmonioso;

1.3.2.3 A solução deverá oferecer mecanismo de varredura;

1.3.2.4 A solução deverá ser totalmente em português ou passível de tradução fidedigna;

1.3.2.5 A console de gerenciamento deve incluir informações detalhadas sobre as estações e servidores com no mínimo as seguintes informações, Nome, IP, Sistema Operacional em execução, Política Aplicada;



- 1.3.2.6 A console de gerenciamento deverá incluir sessão de log com no mínimo as seguintes informações: Login, Edição, Criação, Log-out;
- 1.3.2.7 A solução deverá possuir arquitetura de atualização gerenciável e automática, onde com poucos clicks seja possível atualizar todas funções;
- 1.3.2.8 A solução deverá permitir ao administrador escolher qual o pacote será atualizado e o momento da instalação;
- 1.3.2.9 A solução deverá destacar notificações como item não lido e notificar de forma automática o administrador por e-mail;
- 1.3.2.10 A solução deverá enviar notificações para no mínimo as seguintes ocorrências: Problemas com licenças, Alertas de surto de vírus, Máquinas desatualizadas, Eventos de Antimalware;
- 1.3.2.11 A solução deverá prover o acesso via HTTPS;

1.3.3 MONITORAMENTO

- 1.3.3.1 A solução deverá permitir o monitoramento em tempo real por meio de dados quantitativos e gestão do parque de máquinas, por meio de relatórios gerenciais dos tipos gráficos e tabelas;
- 1.3.3.2 A solução deverá permitir a gerência e monitoramento das estações de trabalho sendo elas tanto máquinas físicas quanto virtuais;
- 1.3.3.3 A solução deverá possuir a possibilidade de definição de sincronização com o Active Directory de hora em hora;
- 1.3.3.4 A solução deverá permitir a descoberta de rede para máquinas em grupo de trabalho, busca em tempo real pelo menos com os seguintes filtros: Nome, Sistema Operacional, Endereço IP;
- 1.3.3.5 A solução deverá permitir a instalação remota e desinstalação remota do antivírus, permitir a configuração de pacotes de instalação do produto, possuir tarefas remotas e configuráveis de scan, incluindo a de reinicialização remota de estação de trabalho e/ou servidor;



- 1.3.3.6 A solução deverá permitir a configuração de grupos de políticas para no mínimo os níveis: Computador, Máquina Virtual;
- 1.3.3.7 A solução deverá possuir a propriedade detalhada de objetos gerenciados com no mínimo : Nome, IP, Sistema Operacional, Grupo, Último status de malware, etc;
- 1.3.3.8 O serviço de segurança deverá ter seu modelo configurável de política com opções específicas de ativar/desativar;
- 1.3.3.9 Através da console de gerenciamento o administrador deverá ser capaz de configurar o antivírus em todas as estações de forma coletiva e individualizada;
- 1.3.3.10 A solução deverá permitir configurar as funcionalidades como escaneamento do antivírus, controle de aplicação, controle de acesso web, criptografia para ao menos (Windows), autenticação e ações para serem aplicadas em caso de vírus e dispositivos em não conformidade;
- 1.3.3.11 A solução ofertada deverá estar com conformidades/concordância com normativas legais de segurança da informação do Brasil;

1.3.4 RELATÓRIOS GERENCIAIS

- 1.3.4.1 A solução deverá gerar relatórios por serviço de segurança, devendo ser de fácil compreensão e visualização simplificada;
- 1.3.4.2 A solução deverá permitir agendamentos e opção de envio de relatórios gerencial por e-mail para destinatário escolhido pela contratada;
- 1.3.4.3 A solução deverá possibilitar a exportação dos relatórios ao menos nos formatos. Pdf e/ou .Csv;
- 1.3.4.4 A solução deverá oferecer a possibilidade de criar relatórios de maneira dinâmica no dashboard da console de gerenciamento por meio de gráficos e tabelas de fácil compreensão;
- 1.3.4.5 A funcionalidade de administração de Usuários, deverá permitir no mínimo as seguintes configurações: administração baseada em regras, com no



mínimo os usuários pré-definidos: Administrador Global– Gerente de componentes da solução, usuário padrão;

1.3.4.6 A solução deverá possibilitar, criar e efetuar customização das permissões por tipo de usuário;

1.3.5 SEGURANÇA PARA ESTAÇÕES DE TRABALHO E SERVIDORES;

1.3.5.1 A solução deverá proteger em tempo real e agendado os computadores em qualquer plataforma de sistema operacional;

1.3.5.2 A solução deverá suportar no mínimo os seguintes sistemas operacionais para estação de trabalho. Windows 10 64Bits, Windows 8.1 64Bits. Windows 8 64Bits, Windows 7 64Bits e os seguintes sistemas operacionais para servidores: Windows Server 2012R2, Windows Server 2012, Linux Ubuntu;

1.3.5.3 Instalação e configuração remota, permitindo ao administrador customizar a instalação.

1.3.5.4 O agente utilizado na sincronização deve ser incluído no cliente do antivírus e não ser necessário a distribuição em um agente separado.

1.3.5.5 A solução deverá ter métodos de detecção de vírus, spyware, rootkits e outros mecanismos de segurança;

1.3.5.6 A solução deverá permitir a configuração do scan do antivírus do cliente como: Scan local, Scan híbrido (local\remoto), Scan remoto;

1.3.5.7 A solução deverá reportar o estado atual das máquinas no mínimo com as informações de protegida/desprotegida;

1.3.5.8 A solução deverá fazer scan em tempo real e automático;

1.3.5.9 A solução deverá permitir configurações para não escanear arquivos, conforme necessidade do administrador, como por exemplo, por tamanho ou por tipo de extensão;

1.3.5.10 A solução deverá possuir escaneamento baseado para estações de trabalho e servidor, visando garantir maior segurança;

1.3.5.11 A solução deverá permitir a escolha e configuração de pastas a serem scaneadas;



- 1.3.5.12 Para melhor proteção, o antivírus deverá ter no mínimo 03 tipos de detecção: Baseada em assinaturas, baseada em heurística, baseada em monitoramento contínuo de processos;
- 1.3.5.13 A solução deverá ter a capacidade de escaneamento, no mínimo, nos protocolos HTTP e SSL nas estações de trabalho;
- 1.3.5.14 O cliente do antivírus deverá ter o módulo de Antiphishing com opção de verificar links da Web;
- 1.3.5.15 A solução deverá possuir módulo de firewall que de acordo com o administrador poderá ou não ser instalado/desinstalado nas estações de trabalho;
- 1.3.5.16 No módulo de firewall deverá ser possível configurar o modo invisível tanto a nível de rede local ou Internet nas estações de trabalho;
- 1.3.5.17 A solução deverá permitir restauração remota de arquivos excluídos pela solução;
- 1.3.5.18 A solução deverá permitir o envio automático de arquivos da quarentena para o laboratório de vírus;
- 1.3.5.19 A solução deverá fazer a remoção automática de arquivos antigos, quando pré-definidos pelo administrador;
- 1.3.5.20 A solução deverá permitir a movimentação do arquivo da quarentena para seu local original ou outro destino que o administrador definir;
- 1.3.5.21 A solução deverá permitir escanear a quarentena após a atualização de assinaturas.
- 1.3.5.22 A solução deverá ter módulo de controle de usuário integrando as seguintes características: bloqueio de acesso à internet, bloqueio de executáveis definidos pelo administrador, Controle do Dispositivo.
- 1.3.5.23 A solução deverá possibilitar a instalação do módulo de controle de dispositivos através da console de gerenciamento, esta deverá ser capaz de controlar o acesso ao dispositivos, no mínimo, Bluetooth, CDROM/DVDROM, , adaptadores de Rede, adaptadores de rede Wireless, discos externos (incluindo USB).

13

15



1.3.5.24 A solução deverá escanear em tempo real qualquer informação localizada em mídias de armazenamento;

1.3.5.25 A solução deverá permitir definição de regras de bloqueio/desbloqueio; de exclusão, criptografia;

1.3.5.26 A solução deverá oferecer a possibilidade de criptografia de disco através dela console de gerenciamento do antivírus;

1.3.5.27 A solução deverá permitir atualizações de assinatura em fração curtas de tempo como de hora em hora;

1.3.5.28 A solução deverá permitir motor de varredura local, no servidor de rede ou em nuvem afim de aumentar o desempenho da estação de trabalho quando a mesma estiver sendo escaneadas;

1.3.6 SEGURANÇA DE E-MAILS

1.3.6.1 A solução deverá fornecer proteção de antispam para ambiente com instalação local (on-premise) do MS Exchange;

1.3.6.2 A solução deverá permitir análise comportamental e proteção para zero-day;

1.3.6.3 A solução deverá oferecer proteção contra vírus e tentativas de phishing, entre outras possíveis ameaças.

1.3.6.4 A solução deverá permitir gerenciamento da parte do contratante, por meio de centro de administração Web, permitindo definir regras de segurança e exceções, Gestão por meio de portal com relatórios dinâmicos e atualizados, exportar dados em formatos diversos.

1.3.7 GARANTIA E SUPORTE

1.3.7.1 É de responsabilidade do FABRICANTE toda e qualquer atualização, hotfixes e outras correções necessárias para o pleno funcionamento da solução



ofertada;

1.3.7.2 O FABRICANTE deverá dispor de portal de atendimento de chamado na modalidade 8x5x365 (8 horas dias, por 5 dias na semana em 365 dias do ano) em horário comercial do Brasil (das 08:00 às 18:00) nas modalidades online ou telefônico preferencialmente por canal (0800), no qual seja possível, abertura e consulta de atendimento, com no mínimo as seguintes informações: Informações de abertura e fechamento do chamado, número de identificação do chamado, consulta das ocorrências em andamento, geração de relatórios de intervenções técnicas;

1.3.7.3 O suporte da solução ofertada deverá prestar atendimento em prazo máximo de 48 horas a contar do acionamento/abertura de chamado desde que em conformidade com o item 1.3.7.2.

1.3.7.4 Manutenções/atualizações que impactem no andamento de atividades internas, deverão ser comunicadas previamente com antecedência mínima de 48 horas, devendo as mesmas ocorrer sempre que possível em finais de semana;

1.3.7.5 A contratada assegurará durante todo o período de contratação o perfeito e integral funcionamento da solução, sem ônus a contratada.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202000058000426.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Parágrafo primeiro - Os objetos desta aquisição deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias a contar da solicitação da OVG, respeitando-se as observações contidas em cada item constante no Termo de Referência;

Parágrafo segundo - Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

- a) Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;
- b) Os produtos, licenças e acesso a solução ofertada desta aquisição deverão ser entregues através de e-mail (link de acesso).
- c) O objeto deverá ser entregue por e-mail, sendo enviado para informatica@ovg.org.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o importe de R\$ 22.495,00 (vinte e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme proposta acostada aos autos.



Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto/prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços/fornecimento, objeto do presente CONTRATO;
- c) Aprovar e receber os produtos/serviços executados pela CONTRATADA, de acordo com este contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- e) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- f) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;



- g) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- i) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento do produto/prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- j) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento/prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) entregar o objeto deste contrato em até 15 (quinze) dias, a contar da solicitação da OVG;

j) garantir a entrega dos softwares nos prazos acordados e conforme estabelecido no Termo de Referência e neste ajuste;

k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste contrato, necessárias para que todos os acordos sejam concluídos com utilização eficiente dos recursos disponíveis;

l) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/licenças, de acordo com os artigos 12, 13, 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

m) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;





n) comprometer em manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações confidenciais ou de caráter não público, recebidas durante e após a prestação dos serviços, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de nosso conhecimento, sobre os serviços licitados, ou que a ele se referem;

o) toda a solução proposta deverá atender integralmente as exigências das especificações técnicas do Termo de Referência.

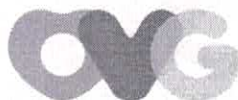
p) será de responsabilidade da CONTRATADA em caso de descontinuidade da solução ofertada, substituição por solução com características iguais ou superiores de forma a atender as especificações contidas neste termo de referência em concordância com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.



CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções



serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3483-5

Conta corrente: 406843-2

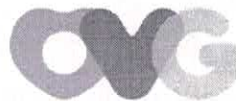
Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da



OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.



- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

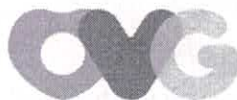
Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

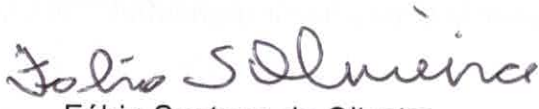
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 19 de março de 2020.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Wellington Matos de Lima
Diretor Adm. Financeiro – OVG


Fábio Santana de Oliveira
AGROSOL

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: